



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3018/2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2625, DE 23 DE JUNHO DE 2022, PARA CRIAR O CARGO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA E INCLUIR INFORMAÇÕES NOS ANEXOS I, V E VI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no quadro de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal, o cargo de Engenheiro Eletricista, a ser incluído na estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar nº 2625, de 23 de junho de 2022.

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 2625/2022 passa a vigorar acrescido da seguinte linha:

Grupo Ocupacional	Quantitativo	Cargo	Carreira	Tabela
I – Nível Superior	I	Engenheiro Eletricista	V	Tabela V do Anexo III

Art. 3º O Anexo V da Lei Complementar nº 2625/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte quadro:

Cargo	Escolaridade	Carga Horária (h/sem)	Requisitos
Engenheiro Eletricista	Superior	30	Certificado ou diploma de conclusão de curso superior em Engenharia Elétrica, devidamente registrado; instituição reconhecida pelo MEC; registro no conselho de classe.

Art. 4º O ANEXO VI da Lei Complementar nº 2626/2022 passa a vigorar com a seguinte as seguintes atribuições para o cargo de Engenheiro Eletricista:

Engenheiro Eletricista:

Planejar, elaborar, analisar e aprovar projetos de instalações elétricas prediais e industriais de baixa e média tensão; desenvolver estudos e projetos de eficiência energética, incluindo avaliação de consumo e proposição de soluções de economia; realizar estudos de viabilidade técnica e econômica de obras e serviços de engenharia elétrica; planejar e projetar sistemas de iluminação pública e de edificações municipais, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas e orçamentos; fiscalizar obras e



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serviços de engenharia elétrica contratados pelo Município, garantindo conformidade com projetos, normas técnicas, legislação e contratos; acompanhar a execução de manutenções preventivas e corretivas em instalações, equipamentos e redes elétricas municipais; emitir relatórios, laudos, pareceres técnicos, atestados e demais documentos necessários; assumir responsabilidade técnica por projetos e obras quando designado, incluindo emissão de ART; elaborar e acompanhar projetos de redes de alimentação elétrica, subestações, sistemas de proteção, aterramento e SPDA; avaliar e propor melhorias nos sistemas elétricos de prédios e instalações públicas; planejar e acompanhar a implantação de sistemas de geração de energia, inclusive de fontes renováveis; monitorar a conformidade das instalações com normas de segurança e realizar inspeções técnicas; emitir pareceres e auxiliar na elaboração de termos de referência, projetos básicos e estudos técnicos para licitações; analisar medições, faturas de energia e contratos com concessionárias, propondo otimizações; propor e implementar normas e padrões técnicos internos relacionados à área elétrica; prestar suporte técnico às demais secretarias municipais; participar de comissões técnicas, vistorias, auditorias, reuniões e treinamentos relacionados à sua área; desenvolver ações de orientação e capacitação sobre segurança e eficiência elétrica para servidores; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação e determinadas pela chefia imediata.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária em exercício.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de maio de 2026.

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 12/05/2026 11:08:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/05/2026 11:08:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LORENA CELESTRINO CAMUZZI (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-4JDDNL>